
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI N° 5.466 DE 11 DE JULHO DE 1988

Cria no quadro funcional da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, um Cargo de Técnico em Fonoaudiologia e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e o seu Presidente, nos termos do § 5º, do artigo 69 da Constituição Estadual vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado no quadro funcional da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, um Cargo de provimento em Comissão de Técnico em Fonoaudiologia a quem compete atribuições estabelecidas em Resolução da Mesa Diretora do Poder Legislativo do Pará.

Parágrafo Único - O cargo ora criado é privativo de Nível Superior e corresponde a sigla PL-DAS-6.

Art. 2º - A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa baixará Resolução estabelecendo as atribuições da função ou cargo ora criado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.

Art. 3º - A função de Técnico em Fonoaudiologia criada pela presente Lei, é vinculada ao Centro Médico do Poder Legislativo deste Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Legislativo, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11 de julho de 1988.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

DOE n° 26.268, de 14/07/1988.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ